



CONTRATO n° 095/2017

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Carta Convite 003/2017.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370-36, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **LICITANTE VENCEDOR ANTONIO V. NUNES - ME** com sede à Rua Solon Padilha, 403, Bairro Cruzeiro do Sul, Tramandaí – RS, CNPJ n° 27.171.434/0001-00, representada pelo seu Diretor Antonio Vieira Nunes, CPF n° 136.159.390-34, aqui denominado **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objetivo Contratação de empresa para prestação de serviços de atualização do Banco de Dados Cadastral, Cartográfico e Fotográfico Municipal com o incremento da receita própria, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. A execução será de acordo como Termo de Referência anexo ao Edital da Licitação Carta Convite 003/2017.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

1. A entrega provisória do objeto licitado será feita após a assinatura de contrato, e em até 10 (dez) dias após a emissão de nota de empenho;

2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta clausula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

3. A entrega consiste na instalação, em regime de comodato, dos equipamentos/objeto licitado nos veículos, para o início da prestação de serviço, sem qualquer custo adicional ao município. Os veículos estarão disponíveis em General Câmara, no endereço informado juntamente com a emissão do respectivo empenho;

4. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante vencedor, o mesmo deverá promover as correções necessárias em até 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação verbal e/ou por escrito, feita pelo servidor municipal designado para tal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O Pagamento para a empresa vencedora fica condicionado à execução dos serviços, sendo que o seu total é de R\$ 148.000,00, pagos conforme esta cláusula. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.



A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.00 (0115 – Serv. Ter. P. Jurídica) – Secretaria de Planejamento.

Forma de Pagamento:

| Parcela | Procentagem sobre o valor da proposta | Periodicidade |
|---------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 01 | 13,52% | A entrega do Projeto básico e ART |
| 02 | 13,52% | 30 dias da assinatura |
| 03 | 12,21% | 60 dias da assinatura |
| 04 | 6,75% | 90 dias da assinatura |
| 05 | 6,75% | 120 dias da assinatura |
| 06 | 6,75% | 150 dias da assinatura |
| 07 | 6,75% | 180 dias da assinatura |
| 08 | 6,75% | 210 dias da assinatura |
| 09 | 6,75% | 240 dias da assinatura |
| 10 | 6,75% | 270 dias da assinatura |
| 11 | 6,75% | 300 dias da assinatura |
| 12 | 6,75% | 330 dias da assinatura |
| | 100,00% | |

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

1. Os preços contratuais só poderão ser reajustado anualmente pelo índice oficial do município IPC FIPE, mediante solicitação da licitante vencedora conforme dispõe a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara - RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

General Câmara, 17 de ABRIL de 2017.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Antonio V. Nunes - ME
Contratada